



# Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**DECRETO Nº 049/2022 DE 18 DE JULHO DE 2022:** *Dispõe sobre a distribuição, venda e transporte de bebidas e gêneros alimentícios nos festejos da Padroeira do Município de Marçionílio Souza e dá outras providências.*



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

**Gestor:** Hermínio José Oliveira Mercês

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCIONÍLIO SOUZA**



Gerado automaticamente  
através de [www.publisol.com.br](http://www.publisol.com.br)





**DECRETO Nº 049/2022 DE 18 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a distribuição, venda e transporte de bebidas e gêneros alimentícios nos festejos da Padroeira do Município de Marcionílio Souza e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, ainda,

**CONSIDERANDO** os festejos de Nossa Senhora de Santana, padroeira do município, com realização prevista para os dias 30 e 31 de julho do ano em curso.

**CONSIDERANDO** que os festejos de Nossa Senhora Santana é evento tradicional e atrai grande número de pessoas de diversos municípios da região, com grandes aglomerações em comemoração ao aniversário da cidade.

**CONSIDERANDO** que a utilização, em locais de aglomeração, de alguns tipos de materiais empregados no consumo de bebidas e alimentação pode trazer potencial perigo de grave dano para as pessoas presentes;

**CONSIDERANDO** que há supremacia do interesse público sobre o particular, sendo dever-poder da administração tutelar e zelar pelo bem estar e incolumidade das pessoas presentes nos festejos de Nossa Senhora de Santana;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a venda, distribuição, transporte (inclusive em cooler's ou isopores) e consumo de bebidas em vasilhames e recipientes de vidro no local dos festejos de Nossa Senhora de Santana do Município de Marcionílio Souza, Bahia.

Parágrafo único. A vedação abrange comerciantes e particulares e terá vigência das 00:00 horas do dia 29 de julho às 06:00 horas do dia 01 de agosto do ano em curso.

**Art. 2º.** Fica proibida a venda, distribuição, transporte de quaisquer materiais perfuro cortantes, como utensílios ou acessórios ao fornecimento de alimentos no local dos festejos de Nossa Senhora de Santana do Município de Marcionílio Souza, Bahia.

§ 1º. A vedação abrange comerciantes e particulares e terá vigência das 00:00 horas do dia 29 de julho às 06:00 horas do dia 01 de agosto do ano em curso.





§ 2º. Dentre outros materiais, a vedação abrange:

I - Talheres, grafos e utensílios de metal, alumínio ou similares;

II - Pratos de vidro, cerâmica e similares;

III - Espetos, ainda que de madeira (espetinhos), e similares;

§ 3º. Para o caso de indispensável utilização dos materiais indicados neste artigo para o preparo de refeições, devem sempre ser mantidos em locais isolados dos consumidores, devendo, sempre que possível, ser utilizado meios alternativos.

**Art. 4º.** O descumprimento do quanto estabelecido neste decreto ensejará a apreensão dos materiais e produtos desconformes, aplicação de multa e, ainda, poderá ensejar a interdição imediata do estabelecimento.

**Art. 5º.** A violação das determinações deste decreto importará a caracterização do Crime de Desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal Brasileiro, além de responsabilização cível em caso de eventuais danos.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Marcionílio Souza, em 18 de julho de 2022

**Hermínio José Oliveira Mercês**  
Prefeito Municipal

